



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DESIGNADO POR «**EMP-M/2/2024 - EMPREITADA DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS FOGOS, ZONAS COMUNS E EXTERIORES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DA PALMEIRA, ESPÍRITO SANTO E CALÇADA, PADRE PITA FERREIRA, SERRADO DO MAR, RIBEIRO REAL, ILHÉU, LUZIRÃO, JARDIM DA SERRA, ACHADA, BALSEIRAS, SEARA VELHA, PEDREIRA, TORRE, NOVA CIDADE, COLINAS PARK, TRANQUAL, POISO, PEREIRA, BOA VENTURA, VILA, SANTA E SEIXAL**»

Entre

IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, pessoa coletiva número 511035365, com sede na rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506 Funchal, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, neste ato representada por João Pedro Pereira e Sousa, com domicílio profissional na rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506, na mesma freguesia e concelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com qualidade e suficiência de poderes decorrentes da Resolução do Conselho do Governo número 1179/2023, de 24 de novembro, publicada no *JORAM*, I Série, número 217, Suplemento, de 24 de novembro de 2023, e da Deliberação de 06 de dezembro de 2023, doravante designada por **Primeira Outorgante**;

e

SALES FARIA & ANDRADE, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA., sociedade comercial por quotas matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número de identificação de pessoa coletiva 511031181, com sede social na Travessa do Amparo, Entrada Particular, Fração C, 9000-647, freguesia de São Martinho, município do Funchal, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 13277 - PUB, neste ato representada pelo Procurador José Dinarte Afonseca Berenguer, com o número de identificação fiscal [REDACTED] e com o Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], residente no [REDACTED], freguesia de [REDACTED] município [REDACTED] na qualidade de Procurador da sociedade comercial, com suficiência de poderes para este ato que decorrem de Procuração autenticada e em vigor desde 27 de março de 2017, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação através de deliberação de 14 de agosto de 2024 do Conselho de Administração relativa ao procedimento com a referência **«EMP-M/2/2024 - Empreitada de pequenas reparações nos fogos, zonas comuns e exteriores dos Conjuntos Habitacionais da Palmeira, Espírito Santo e Calçada, Padre Pita Ferreira, Serrado do Mar, Ribeiro Real, Ilhéu, Luzirão, Jardim da Serra, Achada, Balseiras, Seara Velha, Pedreira, Torre, Nova Cidade, Colinas Park, Tranqual, Poiso, Pereira, Boa Ventura, Vila, Santa e Seixal»;**
- b) O ato de aprovação da minuta do contrato deliberação de 14 de agosto de 2024 do Conselho de Administração.

Considerando que:

- a) A despesa relativa ao corrente ano económico de 2024 será satisfeita pela dotação inscrita na Classificação Orgânica 52 8 06 01 00, Classificação Funcional 0610, Projeto 51181 – INVESTIMENTOS E ACTIVIDADES DE INDOLE HABITACIONAL COM FINS SOCIAIS, Classificação Económica D.02.02.03.00.00 e Fonte de Financiamento 381, do orçamento transitório da IHM, EPERAM, estando inscrita no orçamento para 2024;
- b) Foi atribuído cabimento com a informação n.º 0002067 e o número de compromisso 0002374 pelo sistema informático financeiro SIAG da Primeira Outorgante.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas, aplicando-se no que se encontra omissa, o previsto nas peças processuais do procedimento de contratação acima identificado e no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável:

Cláusula 1.^a

(Objeto do contrato)

A Segunda Outorgante obriga-se perante a Primeira Outorgante a executar todos os trabalhos que integram o procedimento designado por **«EMP-M/2/2024 - Empreitada de pequenas reparações nos fogos, zonas comuns e exteriores dos Conjuntos Habitacionais da Palmeira, Espírito Santo e Calçada, Padre Pita Ferreira, Serrado do Mar, Ribeiro Real, Ilhéu, Luzirão, Jardim da Serra, Achada, Balseiras, Seara Velha, Pedreira, Torre, Nova Cidade, Colinas Park, Tranqual, Poiso, Pereira, Boa Ventura, Vila, Santa e Seixal»**.

Cláusula 2.^a

(Preço Contratual)

Pelos trabalhos previstos na cláusula anterior, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual que for determinado a partir dos preços unitários resultantes da proposta adjudicada, em função das quantidades das espécies de trabalhos efetivamente executados, com o limite máximo do valor da despesa autorizado - **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, o qual será acrescido do montante devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, após apresentação das respetivas faturas, que corresponderá à data dos correspondentes registos de entrada.
2. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem a Segunda Outorgante direito aos juros de mora

sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 4.^a

(Prazo de execução)

A Segunda Outorgante obriga-se a executar os trabalhos objeto do contrato no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua primeira consignação parcial, ou quando aplicável, a partir da data que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

Cláusula 5.^a

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 6.^a

(Gestor de contrato)

1. O gestor do contrato em representação da Primeira Outorgante é [REDACTED] [REDACTED] trabalhador da IHM, EPERAM, nos termos do artigo 290.º - A do CCP, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas redações atuais.
2. Qualquer substituição do representante identificado no número anterior implica uma comunicação escrita e prévia, entre as partes.

Cláusula 7.ª

(Condições de modificação do contrato)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é aplicável à modificação objetiva do presente contrato de empreitadas públicas (no tocante, em especial, à fonte, aos fundamentos, aos limites e respetivas consequências), o disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. A Primeira Outorgante pode ordenar a execução de trabalhos complementares, nos termos e desde que preenchidos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 370.º do CCP.
3. A Segunda Outorgante tem a obrigação de executar os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, nos termos do disposto no artigo 371.º do CCP.
4. A responsabilidade pelos trabalhos complementares é determinada nos termos do disposto no artigo 378.º do CCP.
5. À execução de trabalhos complementares aplica-se o disposto nos artigos 370.º a 378.º do CCP.

Cláusula 8.ª

(Notificações e comunicações)

1. As notificações relativas à fase de execução do contrato, são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente por correio eletrónico, para o seguinte endereço: geral@salesfariaandrade.pt.
2. As comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente por correio eletrónico, para os seguintes endereços ihm@ihm.pt e geral@salesfariaandrade.pt.

3. As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, e que tenham como destinatário a Segunda Outorgante, serão efetuadas para o seguinte endereço postal na Travessa do Amparo, Entrada Particular, Fração C, 9000-647 - Funchal.
4. Qualquer alteração dos endereços referidos nos números anteriores implica uma comunicação prévia, por escrito, entre as partes.

Cláusula 9.ª

(Foro)

Para resolução de eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes recorrerão ao Tribunal Administrativo competente.

Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada, todos disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, acinGov.

O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

A Primeira Outorgante:

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
JOÃO PEDRO PEREIRA E SOUSA
Presidente do Conselho de Administração
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA
MADEIRA EPERAM
- IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA
MADEIRA EPERAM
Reunião de CA de 06 de dezembro de 2023, Ata
nº 34, livro 26
Data: 28-08-2024 10:33:37 

A Segunda Outorgante:

Assinado de forma
digital por JOSÉ
DINARTE AFONSECA
BERENGUER
- JOSÉ DINARTE
AFONSECA BERENGUER
Dados: 2024.09.02
08:17:27 +01'00'